



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

## **PARECER DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2016**

Os Conselheiros Membros da Comissão de Tomada de Contas, eleitos e nomeados conforme portaria 495/2016, em atenção ao Regimento Interno do CRF-RJ, 1304/2014, ao item XVII do Anexo I, Artigo 2º do referido Regimento, vem através deste apresentar a análise do processo de Prestação de Contas referente ao ano de 2016.

A comissão ateve-se à análise dos empenhos do ano corrente, Folha de Pagamento, processos licitatórios discriminados nos pareceres trimestrais, com registros dos atos, fatos e eventos da gestão administrativa, apresentados pela Assessora, Sra. Alessandra Menezes de Miranda Santos e a contadora Alline Mattos Cavalcante.

### **Item 1 – Análise da dinâmica orçamentária:**

#### **1- Sobre Pessoal e Encargos Sociais**

Todos os documentos comprobatórios estão de acordo com a legislação vigente.

#### **2- Sobre o Uso de Bens e Serviços**

Os empenhos apresentados foram analisados e quando apresentaram inconformidades, estas foram resolvidas durante o processo de apreciação.

Os processos abaixo relacionados foram pagos com juros e multa, e, em decorrência disto, sugerimos a devolução ao erário:

### **MULTAS e JUROS**

#### **Empenhos número:**

- **1495** de 09/06/2016 à Fundação Movimento Universitário de desenvolvimento Econômico e Social – MUDES. Valor R\$ 20,06;
- **1410** de 25/05/2016 à MAC CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA – Valor R\$ 44,60 a ser descontado no próximo boleto, em decorrência da cobrança de reposição peça do elevador. Despesa do Locatário;
- **1157** de 05/05/2016 à BPO PROCESSOS DE INFORMAÇÃO LTDA – Valor R\$ 50, 27 na apuração ISSRF. Pago em 04/07/2016.
- **3148** de 30/12/2016 à PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – Valor R\$ 89,06.
- **3157** de 30/12/2016 à PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – Valor R\$ 28,28



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

### **SUPRIMENTOS DE FUNDOS**

#### **Empenhos número:**

- **2772** de 07/11/2016 à concessão de Suprimento de Fundos à Marcos Alves – processo não finalizado em 2016, sendo regularizado com a respectiva prestação de contas em 31 de janeiro de 2017.

### **PAGAMENTO EM DUPLICIDADE**

- **3153** de 30/12/2016 à PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – Valor R\$ 369,70

### **PAGAMENTO INTEGRAL (SEM DESCONTAR O IMPOSTO)**

- **3156** de 30/12/2016 à LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S.A. – Valor total R\$ 6480,00, Valor do imposto: R\$ 612,36.

### ***3- Sobre os Tributos***

Os empenhos relativos a esse item não apresentaram inconsistências, tendo sido os valores devidamente recolhidos.

### ***4- Sobre as Sentenças Judiciais***

Os empenhos relativos a esse item estão em conformidade.

### ***5- Sobre as Subvenções Sociais***

Os empenhos relativos a esse item estão em conformidade.

### ***6- Sobre Fundo de Assistência, parágrafo 1º, Artigo 27, Lei 3820/60.***

Os empenhos relativos a esse item estão em conformidade.

### ***7- Sobre Investimentos***

Os empenhos relativos a esse item estão em conformidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

### **Item 2 – Análise da dinâmica financeira:**

O demonstrativo do Balanço Financeiro para o exercício do ano de 2016 não foi analisado pela CTC. Seu detalhamento será demonstrado na apresentação oral pela Assessora Alessandra Miranda, na plenária marcada para esta finalidade.

### **Item 3 – Análise da dinâmica patrimonial:**

O demonstrativo do Balanço Patrimonial para o exercício do ano de 2016 não apresentou nenhuma inconsistência. Seu detalhamento será demonstrado na apresentação oral pela Assessora Alessandra Miranda, na plenária marcada para esta finalidade.

### **EMPENHO NÃO CONCLUÍDO:**

- **2926** – Aguardando nota fiscal e boleto para o pagamento.

### ***Considerações e Recomendações Finais***

A Comissão de Tomada de Contas, após avaliação criteriosa e imparcial de todos os empenhos referente do ano de 2016, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 36, da Resolução nº 603, de 31 de outubro de 2014, e o Art. 36, da Deliberação 1304/2014, de 17 de dezembro de 2014, vem recomendar observância em alguns pontos relevantes, a saber:

1) ***Projeto Qualipharma***, queremos ratificar a importância da manutenção e ampliação deste para a classe farmacêutica e a necessidade de criarmos um instrumento que avalie o impacto da contribuição dos assuntos abordados na capacitação do profissional;

2) ***Atas de reunião de diretoria***, queremos ratificar a sugestão de explicitar, nas atas de diretoria, o motivo e a importância da indicação de profissionais farmacêuticos para representarem o CRF em eventos técnico-científicos, uma vez que reconhecemos ter inúmeros profissionais altamente qualificados dentro dos diversos segmentos de atuação farmacêutica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

A Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro CRF RJ, após análise dos empenhos do ano corrente, Folha de Pagamento, processos licitatórios discriminados nos pareceres trimestrais, com registros dos atos, fatos e eventos da gestão administrativa, considerou as contas do ano de 2016, do CRF-RJ **REGULARES.**

A comissão opina pela **APROVAÇÃO** DAS CONTAS DO ANO DE 2016.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2017,

Maria Eline Matheus  
Presidente da CTC

Luiz Fernando Chiavegatto  
Membro Efetivo da CTC

Melissa Manna Marques  
Membro Efetivo da CTC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Ilustre Presidente da Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.

Tendo em vista o novo parecer encaminhado pela Ilustre CTC, cujo conteúdo apresenta alteração sem modificação substancial, reapresentamos as respostas esposadas na última consideração :

### EXPLICAÇÕES REAPRESENTADAS

- 1- No item 2 "MULTAS E JUROS" : Esclarece que os empenhos nº: 1495, 1410 e 1157, são alvos de investigação em processo administrativo disciplinar nº 08/2016 e 09/2016, ficando sob análise a responsabilização do servidor para ressarcimento ao erário público. Apesar disso, os valores serão ressarcidos e após usado o direito de regresso.
- 2- Quanto aos empenhos 3148 e 3157, os valores já foram ressarcidos ao erário.
- 3- No que tange ao pagamento em duplicidade previsto no empenho nº3153, será providenciada a devolução da importância junto à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.
- 4- Em relação ao pagamento sem recolhimento do imposto devido referente ao contrato com empresa LOCAWEB, foi determinada a compensação dos valores na renovação do contrato com a mesma empresa.

Quanto às recomendações finais, destaca a Diretoria que irá observar com acuidade, buscando sempre captação de ideias voltadas a eficiência do serviço público.

No que tange as considerações referente as indicações de profissionais farmacêuticos para representarem o CRF/RJ, esclarece que tal procedimento é fincado na norma regimental conforme dispõe Resolução nº603/2014 do CFF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

***“Art. 31 – Compete ao Presidente, além da responsabilidade administrativa do Conselho Regional de Farmácia e do contato permanente com o Conselho Federal de Farmácia:***

***I – representar o Conselho Regional de Farmácia, adotando providências compatíveis com as suas atribuições e os interesses da profissão, podendo designar profissionais ou servidores para atuar junto a Órgãos ou autoridades públicas ou particulares, para solução de casos específicos, ressalvada a hierarquia do Conselho Federal de Farmácia definida na Lei Federal nº 3.820/60;’***

Sob o prisma legal, esclarecemos que não há nenhum requisito expresso no ordenamento que imponha adoção ou definição de critérios de qualificação para escolha de farmacêuticos, conforme sugere a Ilustre Comissão de Tomada de Contas. O critério adotado pela Diretoria se funda na discricionariedade, observando diversos critérios, dentre eles a junção da qualificação profissional com diversos outros fatores que possam atender a finalidade pública.

De todo modo, a Diretoria acolhe a sugestão com o fito de melhorar ainda mais o aproveitamento da finalidade pública ínsita no ato.

Eram essas as considerações sobre as recomendações esposadas no relatório da Ilustre Comissão de Tomadas de Contas.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a esta Ilustre Comissão os protestos da mais alta consideração.

Rio de Janeiro, 15 de Março de 2017.

  
**MARCUS VINICIUS ROMANO ATHILA**  
*Presidente*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

## **PARECER DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2016**

Exmos. Srs. Membros da Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro,

Os membros da Comissão de Tomada de Contas do CRF-RJ vêm informar, através deste, que todas as fundamentações formuladas por V. Sras. quanto aos fatos questionados no relatório anual foram esclarecedoras e procedentes.

É salutar e necessário ressaltar que todas as recomendações e considerações discriminadas nos quatro pareceres trimestrais do ano de 2016 foram fundamentadas na Constituição Federal, nas Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais do Tribunal de Contas da União, de 2014, e nos Princípios da Administração Pública, que visam a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e, ainda, no Princípio Constitucional da Economicidade.

Diante disso, ratificamos a importância da permanência e observância do bom-senso, da coerência, da legalidade e moralidade como princípios básicos da gestão de V. Sras. frente ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2017

Maria Eline Matheus  
Presidente da CTC

Luiz Fernando Chiavegatto  
Membro Efetivo da CTC

Melissa Manna Marques  
Membro Efetivo da CTC